



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 710, DE 2016

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 1/2016

Aviso nº 1/2016 - C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento parcial dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta e pela rejeição das Emendas de nºs 6 a 8. As Emendas de nºs 1 a 5, 9 e 10 foram inadmitidas (relator: SEN. ELMANO FÉRRER e relator-revisor: DEP. ZÉ GERALDO).

DESPACHO:
AO PLENÁRIO PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

SUMÁRIO

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emendas apresentadas (10)
- Parecer do relator adotado pela Comissão Mista

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 710, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO Crédito Extraordinário
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							300.000.000
PROJETOS									
06 183	2081 7U23	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos							300.000.000
06 183	2081 7U23 6501	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)							300.000.000
			F	3	2	90	0	100	138.000.000
			F	4	2	90	0	100	162.000.000
TOTAL – FISCAL									300.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
									Crédito Extraordinário	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							85.000.000	
ATIVIDADES										
13 392	2027 2161	Promoção da Cultura Brasileira nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							85.000.000	
13 392	2027 2161 6501	Promoção da Cultura Brasileira nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional (Crédito Extraordinário)							85.000.000	
			F	3	2	90	0	100	82.000.000	
			F	4	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL – FISCAL									85.000.000	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									85.000.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							95.500.000
PROJETOS									
05 153	2058 14SY	Apoio à Realização de Grandes Eventos							95.500.000
05 153	2058 14SY 6500	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)							95.500.000
			F	3	2	90	0	100	55.310.000
			F	4	2	90	0	100	40.190.000
TOTAL – FISCAL									95.500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							382.000.000
ATIVIDADES									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							382.000.000
06 182	2040 22BO 6503	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							382.000.000
			F	3	2	90	0	100	382.000.000
TOTAL – FISCAL									382.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									382.000.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							10.000.000
		ATIVIDADES							
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							10.000.000
23 695	2076 20Y3 6500	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL – FISCAL									10.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0913		Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais							600.150.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0913 00OP	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais							600.150.000
28 846	0913 00OP 6500	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior (Crédito Extraordinário)							600.150.000
			F	5	2	90	0	100	600.150.000
TOTAL – FISCAL									600.150.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.150.000

Brasília, 31 de Dezembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.472.650.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Ministério da Justiça	300.000.000
Ministério da Justiça (Administração direta)	300.000.000
Ministério da Cultura	85.000.000
Ministério da Cultura (Administração direta)	85.000.000
Ministério da Defesa	95.500.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	95.500.000
Ministério da Integração Nacional	382.000.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	382.000.000
Ministério do Turismo	10.000.000
Ministério do Turismo (Administração direta)	10.000.000
Encargos Financeiros da União	600.150.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	600.150.000



Total

1.472.650.000

2. No Ministério da Justiça, possibilitará a aquisição de equipamentos de proteção individual para atuação da Força Nacional de Segurança Pública, a implantação de soluções de informática, de verificação de pessoas e de videomonitoramento para a segurança nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, bem como a contratação de serviços e a aquisição de equipamentos voltados ao suporte operacional à atuação das Forças Policiais no referido evento.

3. No Ministério da Cultura, o crédito permitirá a realização de atividades culturais com grupos artísticos nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. O objetivo é organizar ações que constituam uma plataforma inovadora de visibilidade cultural das cidades por onde passará a tocha olímpica e, sobretudo, do Rio de Janeiro.

4. No que tange ao Ministério da Defesa, viabilizará a realização de ações visando manter a garantia da lei e da ordem na defesa do território e do patrimônio nacionais durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, por intermédio de iniciativas de Comando e Controle, Defesa Nacional, Policiamento Ostensivo, Prevenção de Incidentes e ao Terrorismo, e Segurança, Vigilância e Controle de Acesso.

5. No Ministério da Integração Nacional, o crédito permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que a população está exposta. Nesse sentido, serão alocados recursos para intervenções de resposta a desastres, tais como as seguintes:

a) disponibilização de cestas básicas, kits para higiene e limpeza, colchões e outros itens para socorro e assistência; e

b) promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa pelo Governo Federal.

6. Para o Ministério do Turismo, a medida viabilizará ações de logística no projeto de revezamento da tocha olímpica, percorrendo cerca de 300 cidades até chegar ao Rio de Janeiro no dia da cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos Rio 2016, aproximando a população brasileira dos jogos e, portanto, promovendo o turismo nos destinos percorridos pela tocha.

7. No âmbito de Encargos Financeiros da União, o crédito permitirá o atendimento de despesas com a integralização de cotas da primeira parcela da constituição do Novo Banco de Desenvolvimento – NBD, cujo acordo foi aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 131, de 3 de junho de 2015.

8. A relevância e a urgência do presente crédito justificam-se:

a) no Ministério da Justiça, pelos prazos exíguos para implementação das soluções tecnológicas e ritos de execução para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, de forma a garantir a prontidão das Forças Policiais em tempo hábil para o início dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

b) no Ministério da Cultura, pelo fato de que as despesas com as atividades culturais nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 deveriam ser realizadas inteiramente pela Prefeitura do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro e Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016. Entretanto, foram assumidas, parcialmente, durante negociações no decorrer do segundo semestre de 2015, pelo Governo Federal;

c) no Ministério da Defesa, pela necessidade de assegurar o orçamento mínimo para o



custeio das operações necessárias à segurança durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, principalmente aquelas relativas à aquisição de equipamentos e contratação de serviços, de forma a garantir a prontidão das Forças Armadas na operação;

d) no Ministério da Integração Nacional, pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos e de água para consumo;

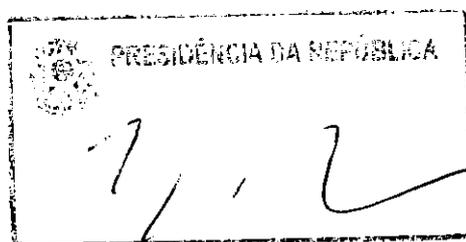
e) no Ministério do Turismo, pela necessidade de realização de ações na preparação das ações de logística nas cidades que receberão a tocha olímpica para o Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016; e

f) em Encargos Financeiros da União, pelo vencimento da primeira parcela da integralização de cotas do NBD em 3 de janeiro de 2016. A não integralização da parcela poderá acarretar a perda do poder de voto brasileiro no Conselho de Diretores do NBD e da reputação do Brasil perante seus parceiros estratégicos considerando sua posição na presidência do referido Conselho.

9. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão



Mensagem nº 1

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 710, de 4 de janeiro de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 4 de janeiro de 2016.



Ofício nº 97 (CN)

Brasília, em 23 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

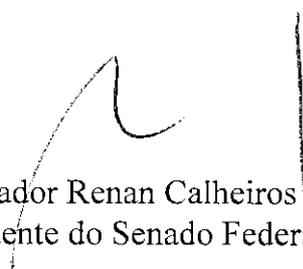
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 710, de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 10 (dez) emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 6, de 2016-CN, que conclui pela rejeição das emendas e pela aprovação da matéria em sua forma original.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa Diretora
Fls. 19378
Ass. Francisco
DF-SEN-CM



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 710, DE 2016

EMENDAS

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00, para os fins que especifica.

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
SENADOR HÉLIO JOSÉ	01
SENADORA ROSE DE FREITAS	02 a 05
DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO	06
DEPUTADO HILDO ROCHA	07 e 08
DEPUTADO ADEMIR CAMILO	09 e 10



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00001

MP 710/2016

Mensagem nº 1/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 710/2015 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUSÃO:

ORGÃO: 42000

UNIDADE: 42101

GND: 3

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

13 392 2027 2161 6501

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30

VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 42000

UNIDADE: 42101

GND: 3

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

13 392 2027 2161 6501

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA VISA ALOCAR RECURSOS REFERENTE A PROMOÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA NO JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS RIO 2016 NO DISTRITO FEDERAL.

CÓDIGO

3791

NOME DO PARLAMENTAR

HÉLIO JOSÉ

UF

DF

PARTIDO

PMB

DATA

03/02/2016

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00002
MP 710/2016
Mensagem nº 1/2016

ETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 710/2015 - CN

DE

TEXTO

INCLUSÃO

Órgão: 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA

Unidade: 42101 – MINISTÉRIO DA CULTURA

Funcional Programática: 13.392.2027.215G.XXXX

Ação – Implementação da Política Nacional de Cultura Viva – No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)

GND 4; MOD 40; Fonte 100

Valor R\$ 500.000,00

Cancelar

Órgão: 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA

Unidade: 42101 – MINISTÉRIO DA CULTURA

Funcional Programática: 13.392.2027.216I.6501

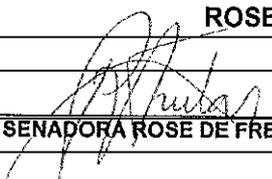
Ação – Promoção da Cultura Brasileira nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 – Nacional (Crédito Extraordinário)

GND 3; MOD 90; Fonte 100

Valor R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais. O programa Cultura Viva foi estabelecido pela Lei 13018/14 que prevê convênios municipais e estaduais para a implementação de pontos de cultura através da leitura, tradições populares e outras manifestações. Nesse sentido esta emenda propõe a compra Roupas Típicas e Instrumento Musicais para preservação da cultura Pomerana/Alemã, bem como a cultura Brasileira em Município no Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			
	SENADORA ROSE DE FREITAS		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00003
MP 710/2016
Mensagem nº 1/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 710/2015 - CN

DE

TEXTO

Incluir

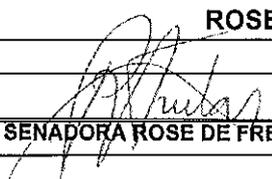
Órgão: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Unidade: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.XXXX
Ação: Ações de Defesa Civil – No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)
GND 4; MOD 40, Fonte 100
Valor: R\$ 5.000.000,00

Cancelar

Órgão: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Unidade: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.6503
Ação: Ações de Defesa Civil – Nacional (Crédito Extraordinário)
GND 3; MOD 90, Fonte 100
Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa atender os municípios em situação de emergência/calamidade pública, atingidos por seca ou enchentes bem como o municípios atingidos com a Lama da Barragem de Mariana/MG.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			
	SENADORA ROSE DE FREITAS		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00004
MP 710/2016
Mensagem nº 1/2016

A

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 710/2015 - CN

DE

TEXTO

INCLUSÃO

Órgão: 30000 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Unidade: 30101 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Funcional Programática: 06.181.2070.8855.XXXX

Ação – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública Nos Municípios da Região Metropolitana de Vitória – No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)

GND 4; MOD 40; Fonte 100

Valor R\$ 10.000.000,00

Cancelar

Órgão: 30000 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Unidade: 30101 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Funcional Programática: 06.183.2081.7U23.6501

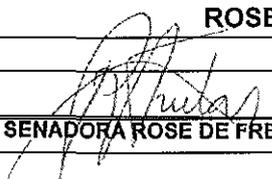
Ação – Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para Realização dos Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND 3; MOD 90; Fonte 100

Valor R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir recursos para apoiar junto aos municípios da Região da Grande Vitória, a elaboração e implementação de projetos multisetoriais de prevenção, com objetivo de enfrentar a violência, a criminalidade e a discriminação de credo, etária, gênero, raça e orientação sexual, bem como promover os espaços de convivência pacífica por meio de profissionais de segurança pública, com a sociedade civil organizada, lideranças comunitárias e comunidade, de forma geral, com enfoque especial em crianças, adolescentes e jovens, na participação e gestão da segurança pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
1/1			
	SENADORA ROSE DE FREITAS		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00005
 MP 710/2016
 Mensagem nº 1/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 710/2015 - CN

DE

TEXTO

Incluir

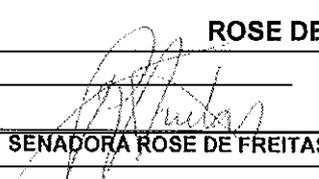
Órgão: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Unidade: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.XXXX
 Ação: Ações de Defesa Civil – No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)
 GND 4; MOD 40, Fonte 100
 Valor: R\$ 5.000.000,00

Cancelar

Órgão: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Unidade: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.6503
 Ação: Ações de Defesa Civil – Nacional (Crédito Extraordinário)
 GND 3; MOD 90, Fonte 100
 Valor: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa atender os municípios em situação de emergência/calamidade pública, atingidos por seca ou enchentes bem como o municípios atingidos com a Lama da Barragem de Mariana/MG.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11	 SENADORA ROSE DE FREITAS		



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00006
MP 710/2016
Mensagem nº 1/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 710/2016 - CN

TEXTO

Suprima-se do Anexo da MPV nº 710/2016 as programações correspondentes aos órgãos orçamentários abaixo com o respectivo ajuste de valor em seu art 1º:

- Ministério do Turismo
- Encargos Financeiros da União

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar cumprimento ao §3º do art. 167 da Constituição Federal, pois carecem de imprevisibilidade. Segundo a exposição de motivos enviada ao Congresso, as justificativas para as referidas ações seriam:

- no Ministério do Turismo, pela necessidade de realização de ações na preparação das ações de logística nas cidades que receberão a tocha olímpica para o Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016; e
- em Encargos Financeiros da União, pelo vencimento da primeira parcela da integralização de cotas do NBD em 3 de janeiro de 2016. A não integralização da parcela poderá acarretar a perda do poder de voto brasileiro no Conselho de Diretores do NBD e da reputação do Brasil perante seus parceiros estratégicos considerando sua posição na presidência do referido Conselho.

Como se vê, são ações programadas e previstas no calendário do país, não justificando a edição de Medida Provisória para abertura de crédito orçamentário. Em respeito à CF/88, deve-se suprimir essas ações da Medida Provisória e solicitar o envio de PLN pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAUDERNEY AVELINO	AM	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00007
MP 710/2016
Mensagem nº 1/2016

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 710/2016 - CN

DE

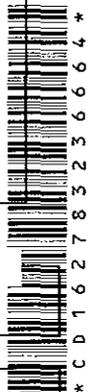
TEXTO

Suprima-se totalmente dotações acrescidas pela Medida Provisória 710/2016, constante na Funcional Programática nº 28 846 0913 00OP 6500, no valor de R\$ 600.150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a Medida Provisória 710/2016 à realidade econômica atual do País

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
074	Hildo Rocha	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
05/02/2016			



* C D 1 6 2 7 8 3 2 3 6 6 6 4 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00008
 MP 710/2016
 Mensagem nº 1/2016

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 710 / 2016 - CN

DE

TEXTO

Suprima-se totalmente dotações acrescidas pela Medida Provisória 710/2016, constante na Funcional Programática 13 392 2027 2161 6501, no valor de R\$ 85.000.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário atualizar os parâmetros do orçamento dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 em razão das dificuldades econômicas vividas no país.
 Adequar a matriz dos Jogos Olímpicos à realidade financeira atual é o objetivo da emenda que apresento à Medida Provisória 710/2016.

CÓDIGO 074	NOME DO PARLAMENTAR HILDO ROCHA	UF MA	PARTIDO PMDB
DATA 04/02/2016	ASSINATURA <i>H. Rocha</i>		





Emenda - 00009

MP 710/2016

Mensagem nº 1/2016

1A

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº _710_/_2016_ - CN

1 DE 1

TEXTO

Acrescente à programação constante do Ministério da Integração Nacional - **06 182 2040 22BO 6503, Ações de Defesa Civil**, o valor de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais) para aplicação no estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

Garantir, a municípios localizados no Estado de Minas Gerais, o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que a população está exposta. Nesse sentido, serão alocados recursos para intervenções de resposta a desastres, tais como as seguintes:

- a) disponibilização de cestas básicas, kits para higiene e limpeza, colchões e outros itens para socorro e assistência; e
- b) promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa pelo Governo Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Ademir Camilo

MG

PROS

DATA

ASSINATURA

11/02/2015



Emenda - 00010
MP 710/2016
Mensagem nº 1/2016

ITA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº _710_/_2016_ - CN

1 DE 1

TEXTO

Acrescente, onde couber, a programação constante da Secretaria de Aviação Civil - **26 781 2017 14UB 0001, Construção, Reforma e Reparcelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**, no valor de **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais) para aplicação no Município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

Garantir a construção do aeroporto de Teófilo Otoni/MG, devido à importância comercial e turística do Município.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Ademir Camilo	MG	PROS
DATA	ASSINATURA		
11/02/2015			



**CONGRESSO NACIONAL
SENADO FEDERAL**

PARECER Nº 06 , DE 2016 - CN

CMO

De ~~Plenário do Senado Federal~~, Medida Provisória nº 710, de 4 de janeiro de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador ELMANO FÉRRER



SF/16904.64009-15

1 Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adota e submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 1, de 2016 - CN (Aviso nº 1/2016, na origem), a Medida Provisória nº 710, de 4 de janeiro de 2016, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00, para os fins que especifica".

O art. 167, §3º da Constituição Federal de 1988 estabelece que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

A MPV 710, de 4 de janeiro de 2016, tem a finalidade de abrir crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00, para os fins que especifica.

Página: 1/8 23/02/2016 09:55:02

02eea37cf109ab2bfa348720688c02d1141adf38





CONGRESSO NACIONAL SENADO FEDERAL

A referida medida provisória acrescentou os seguintes programas de trabalho, totalizando o montante de R\$ 1.472.650.000,00:

Ministério da Justiça

06.183.2081.7U23.6501 – R\$ 300.000.000,00

Ministério da Cultura

13.392.2027.2161.6501 – R\$ 85.000.000,00

Ministério da Defesa

05.153.2058.14SY.6500 – R\$ 95.500.000,00

Ministério da Integração Nacional

06.182.2040.22BO.6503 – R\$ 382.000.000,00

Ministério do Turismo

23.695.2076.20Y3.6500 – R\$ 10.000.000,00

Encargos Financeiros da União

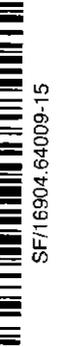
28.846.0913.00OP.6500 – R\$ 600.150.000,00

À medida provisória foram apresentadas 10 emendas, no prazo regimental, conforme Anexo I ao presente documento.

É o relatório.

2 Voto do Relator

A teor do art. 5º, caput, da Res. nº 01, de 2002 – CN, a manifestação desta Casa deve realçar os aspectos de constitucionalidade, inclusive os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da obrigatoriedade de encaminhamento de documento expondo a motivação da medida provisória.



SF/16904.64009-15

Página: 2/8 23/02/2016 09:55:02

02eea37cf109ab2bfa348720688c02d1f41adf38





CONGRESSO NACIONAL SENADO FEDERAL

2.1 Dos Aspectos de Constitucionalidade e Pressupostos de Relevância e Urgência

Em relação ao critério de relevância, previsto no art. 62 da Constituição Federal, ao critério de imprevisibilidade, previsto no art. 167, §3º da Constituição Federal e ao critério de urgência, previsto tanto no art. 62 quanto no art. 167 da Constituição Federal, temos que, com respeito:

- Ao Ministério da Justiça, o referido crédito possibilitará a aquisição de equipamentos de proteção individual para atuação da Força Nacional de Segurança Pública, a implantação de soluções de informática, de verificação de pessoas e de vídeo-monitoramento para a segurança nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, bem como a contratação de serviços e a aquisição de equipamentos voltados ao suporte operacional à atuação das Forças Policiais no referido evento. Verifica-se a evidente relevância, tendo em vista a magnitude que são os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos. A urgência se justifica pela proximidade dos jogos. Contudo, a ciência do Rio de Janeiro como sede dos referidos jogos existe desde 2009, o que não justifica a caracterização como despesas imprevisíveis, o que impediria a utilização de medida provisória para abrir os referidos créditos extraordinários.

- Ao Ministério da Cultura, o crédito permitirá a realização de atividades culturais com grupos artísticos nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. O objetivo é organizar ações que constituam uma plataforma inovadora de visibilidade cultural das cidades por onde passará a tocha olímpica e, sobretudo, do Rio de Janeiro. Resta assente a importância cultural dessas atividades, tendo em vista a visibilidade global proporcionada por este evento. A urgência se justifica pela proximidade dos jogos. Como, inicialmente, essas despesas deveriam ser realizadas pela prefeitura do Rio de Janeiro, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, e só no segundo semestre de 2015 foram assumidas parcialmente pelo Governo Federal, entende-se caracterizada a imprevisibilidade, requisito autorizativo para abertura de crédito extraordinário.

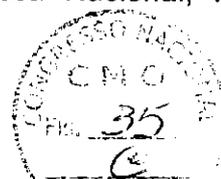
- Ao Ministério da Defesa, o presente crédito viabilizará a realização de ações visando manter a garantia da lei e da ordem na defesa do território e do patrimônio nacionais durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, por intermédio de iniciativas de Comando e Controle, Defesa Nacional, Policiament



SF/16904.64009-15

Página: 3/8 23/02/2016 09:55:02

02eea37cf109ab2bfa34b720688c02d1f41adf38





CONGRESSO NACIONAL SENADO FEDERAL

Ostensivo, Prevenção de Incidentes e ao Terrorismo, e Segurança, Vigilância e Controle de Acesso. Percebe-se aqui uma nítida relevância, tendo em vista o atual panorama do terrorismo mundial. A urgência se justifica pela proximidade dos jogos. Porém, a ciência do Rio de Janeiro como sede dos referidos jogos existe desde 2009, o que não justifica a caracterização como despesas imprevisíveis, o que impediria a utilização de medida provisória para abrir os referidos créditos extraordinários.

- Ao Ministério da Integração Nacional, o crédito permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que a população está exposta. Nesse sentido, serão alocados recursos para intervenções de resposta a desastres, tais como as seguintes: a) disponibilização de cestas básicas, kits para higiene e limpeza, colchões e outros itens para socorro e assistência; e b) promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa pelo Governo Federal. A relevância dessa finalidade é evidente, uma vez que são conhecidas as consequências que os desastres naturais vêm proporcionando às vítimas. Em relação à urgência, não vislumbramos sua caracterização, uma vez que se trata de medida preventiva, podendo se adequar aos trâmites legislativos normais. Também não se caracteriza como despesas imprevisíveis, uma vez que os desastres naturais no Brasil são recorrentes, sendo de notório conhecimento a ocorrência deles todos os anos, o que também não justifica a abertura desses créditos por meio de medida provisória.

- Ao Ministério do Turismo, a medida viabilizará ações de logística no projeto de revezamento da tocha olímpica, percorrendo cerca de 300 cidades até chegar ao Rio de Janeiro no dia da cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos Rio 2016, aproximando a população brasileira dos jogos e, portanto, promovendo o turismo nos destinos percorridos pela tocha. Aqui, também evidente a relevância, tendo em vista a visibilidade que o caminho percorrido pela tocha olímpica possui. A urgência se justifica pela proximidade dos jogos. Porém, a ciência do Rio de Janeiro como sede dos referidos jogos existe desde 2009, o que não justifica a caracterização como despesas imprevisíveis, o que impediria a utilização de medida provisória para abrir os referidos créditos extraordinários.



SF/16904.64009-15

Página: 4/8 23/02/2016 09:55:02

02eea37cf109ab2bfa348720688c02d1f41adf38





CONGRESSO NACIONAL SENADO FEDERAL

- Aos Encargos Financeiros da União, o crédito permitirá o atendimento de despesas com a integralização de cotas da primeira parcela da constituição do Novo Banco de Desenvolvimento – NBD, cujo acordo foi aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 131, de 3 de junho de 2015. A relevância dessa medida também se justifica, tendo em vista o objetivo de cumprir acordo internacional. Também podemos observar o critério da urgência, uma vez que o vencimento da primeira parcela de integralização de cotas venceu dia 03/01/2016, e o não pagamento pode acarretar a perda do poder de voto do Brasil no Conselho de Diretores do NBD. Porém, percebe-se que o referido acordo foi celebrado em 15 de julho de 2014, e o Decreto Legislativo que aprovou o acordo foi publicado em 3 de junho de 2015, o que possibilitaria que essa dotação estivesse no próprio projeto de lei orçamentária anual para 2016, não se caracterizando como despesas imprevisíveis, não justificando sua abertura por meio de crédito extraordinário.

2.2 Da Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

É pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender a situações urgentes e relevantes que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária. Esse aspecto, entretanto, não comporta discussão nesta oportunidade, haja vista que o escopo da Nota Técnica é tão somente aferir a conformação dos termos da Medida Provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentárias e financeiras.

Na análise da Medida Provisória nº 710 não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, quais sejam: Lei nº 4.320/1964; Lei nº



SF/16904.64009-15

Página: 5/8 23/02/2016 09:55:02

02eea37cf109ab2b1a34b720688c02d1f41adf38





CONGRESSO NACIONAL SENADO FEDERAL

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e Lei Orçamentária Anual em vigor.

Convém registrar que a Constituição Federal, conforme depreende-se do disposto no inciso V do art. 167, não exige a indicação da origem dos recursos quando da abertura de crédito extraordinário.

Os recursos que suportam a abertura do crédito estão classificados como Despesas Primárias Discricionárias (RP 2) e, portanto, elevam as despesas primárias para o corrente exercício em R\$ 1.472.650.000,00. As necessárias compensações deverão, portanto, ser consideradas no processo de contingenciamento, de modo a garantir as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício (Lei nº 13.242, de 30/12/2015).

2.3 Do Mérito

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas relevantes. A urgência e a imprevisibilidade não estão caracterizadas para todas as necessidades, conforme explicado no item 2.1 deste relatório.

2.4 Do Cumprimento do § 1º do art. 2º da Res. nº 01, de 2002

A Exposição de Motivos nº 244/2015, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Mensagem, contém as informações necessárias para o entendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória.

2.5 Das Emendas

Com relação às 10 (dez) emendas apresentadas, em que pese o indiscutível mérito das propostas oferecidas pelos nobres parlamentares, tivemos que indicar para inadmissão 7 (sete) delas, conforme consta no Anexo I.

As Emendas 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00009 e 00010 solicitam o remanejamento de dotações constantes do crédito para novas programações. De acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, porém, às medidas provisórias de crédito extraordinário “somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”



SF/16904.64009-15

Página: 6/8 23/02/2016 09:55:02

02eea37cf109ab2bfa348720686c02d1141adf38





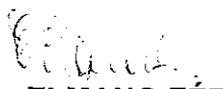
CONGRESSO NACIONAL SENADO FEDERAL

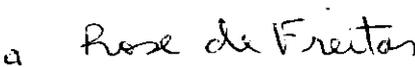
Além disso, optamos por rejeitar as emendas de números 00006, 00007 e 00008, por entender que seu atendimento prejudicaria a execução de relevantes ações orçamentárias relacionadas no Anexo do crédito extraordinário aberto.

2.6 Conclusão

Diante de todas as razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 710, de 4 de janeiro de 2016, atende parcialmente aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção, e, no mérito, pela sua relevância, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara dos Deputados, tendo-se por inadmitidas as emendas nºs 00001 a 00005, 00009 e 00010, e rejeitada as emendas nº 00006, 00007 e 00008.

Sala das Sessões, em de de 2016.


Senador Revisor **ELMANO FÉRRER**
Relator


Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente



SF/16904.64009-15

Página: 78 23/02/2016 09:55:02

02eea37cf109ab2bfa346720688c02d1141adf38





**CONGRESSO NACIONAL
SENADO FEDERAL**

**Anexo I
(Ao Parecer nº 00 , de 2016)**

Medida Provisória nº 710, de 2015 – Demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c, da Res nº 1, de 2006 – CN, combinado com o art. 46, parágrafo único, do Regulamento Interno da CMO.

Emenda	Autor	Resumo	Parecer
0001	Dep. Helio José	Aloca recursos referentes a promoção da cultura brasileira nos jogos olímpicos e paraolímpicos Rio 2016 no Distrito Federal.	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
0002	Sen. Rose de Freitas	Destina recursos para a compra de Roupas Típicas e Instrumento Musicais para preservação da cultura Pomerana/Alemã, bem como a cultura Brasileira em <u>Município no Estado do Espírito Santo.</u>	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
0003	Sen. Rose de Freitas	Visa atender os municípios em situação de emergência/calamidade pública, atingidos por seca ou enchentes bem como os municípios atingidos com a Lama da Barragem de Mariana/MG.	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
0004	Sen. Rose de Freitas	Visa incluir recursos para apoiar junto aos municípios da Região da Grande Vitória, a elaboração e implementação de projetos multisetoriais de prevenção, com objetivo de enfrentar a violência, a criminalidade e a discriminação de credo, etária, gênero, raça e orientação sexual, bem como promover os espaços de convivência pacífica por meio de profissionais de segurança pública, com a sociedade civil organizada, lideranças comunitárias e comunidade, de forma geral, com enfoque especial em crianças, adolescentes e jovens, na participação e gestão da segurança pública.	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
0005	Sen. Rose de Freitas	Visa atender os municípios em situação de emergência/calamidade pública, atingidos por seca ou enchentes bem como o municípios atingidos com a Lama da Barragem de Mariana/MG..	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
0009	Dep. Ademir Camilo	Garantir, a municípios localizados no Estado de Minas Gerais, o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que a população está exposta.	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.
0010	Dep. Ademir Camilo	Garantir a construção do aeroporto de Teófilo Otoni/MG, devido à importância comercial e turística do Município.	Inadmitida, por contrariar o art. 111 da Res. nº 01, de 2006 — CN.



SF/16904.64009-15

Página: 8/8 23/02/2016 09:55:02

02eee37c1f109ab2bfa348720688c02d1f41adf38





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 16 de março de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador ELMANO FÉRRER, nos termos da **Medida Provisória nº 710/2016-CN**. Quanto às 10 (dez) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 1 a 5, 9 e 10, e, **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Dário Berger, Davi Alcolumbre, Elmano Férrer, Gleisi Hoffmann, Hélio José, Lídice da Mata, Paulo Bauer, Raimundo Lira, Roberto Rocha, e Valdir Raupp; e os Senhores Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecci, Segundo Vice-Presidente, Átila Lins, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Flávia Morais, Genecias Noronha, Givaldo Carimbão, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Nunes, José Rocha, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leo de Brito, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Mauro Lopes, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Pompeo de Mattos, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro, Washington Reis, Wellington Roberto e Zé Geraldo.

Sala de Reuniões, em 16 de março de 2016.


Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente


Senador ELMANO FÉRRER
Relator

